



TAMIRES XAVIER DA SILVA

**A eficácia social do Estatuto da Pessoa com Deficiência: uma discussão sobre
a permanente violência simbólica contra o público PCD**

Fortaleza/CE

2025

TAMIRES XAVIER DA SILVA

A eficácia social do Estatuto da Pessoa com Deficiência: uma discussão sobre a permanente violência simbólica contra o público PCD

Monografia apresentada na disciplina de Monografia Jurídica da Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito. Área de concentração: Direito Civil.

Orientador: Profa. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire.

Fortaleza/CE

2025

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Federal do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Gerada automaticamente pelo módulo Catalog, mediante os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

X24e Xavier da Silva, Tamire.

A eficácia social do Estatuto da Pessoa com Deficiência : uma discussão sobre a permanente violência simbólica contra o público PCD / Tamire Xavier da Silva. – 2025.

55 f. : il. color.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) – Universidade Federal do Ceará,
Faculdade de Direito, Curso de Direito, Fortaleza, 2025.

Orientação: Profa. Dra. Geovana Maria Cartaxo de Arruda Freire.

Coorientação: Prof. Dr. Maurício Benevides.

1. pessoa com deficiência. 2. violência simbólica. 3. análise crítica do discurso. 4. estigma. 5. inclusão social. I. Título.

CDD 340

TAMIRES XAVIER DA SILVA

A eficácia social do Estatuto da Pessoa com Deficiência: uma discussão sobre a permanente violência simbólica contra o público PCD

Monografia apresentada na disciplina de Monografia Jurídica da Graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito. Área de concentração: Direito Civil.

Aprovada em: 10/03/2025

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Geovana Cartaxo (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Uinie Caminha
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof. Dr. Flávio Gonçalves
Universidade Federal do Ceará (UFC)

À minha mãe, com muita luta.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a todos os meus professores que, com muito empenho, me encaminharam nesta trajetória, em especial ao ilustríssimo Maurício Benevides e à brilhante Uinie Caminha, que se tornou uma amiga pessoal. Foram cinco anos de muita luta e dedicação e, se sou merecedora de algum elogio ou título, reforço, do contrário, que estes pertencem à senhora Maria Cleide da Silva, minha mãe, que descansa nos braços do Senhor e, por tantas noites, me esperou chegar da faculdade, acreditando em mim e sonhando os meus sonhos. Quem sabe, um dia, eu possa abraçá-la e entregar-lhe o tão sonhado diploma de Direito.

Agradeço também aos meus amigos, em especial Sidrack Rack e Rayron Dantas, que seguraram minha mão e não soltaram. Ao meu pai, que continua firme e forte sonhando comigo, e ao meu amado esposo, Josicleiton da Rocha que, na reta final, carregou comigo todo o peso de um curso extenso e cansativo.

Muita gratidão!

RESUMO

O presente trabalho aborda a relação entre a pessoa com deficiência, a violência simbólica e a inclusão social, enfatizando a análise crítica do discurso em notícias midiáticas. Inicialmente, contextualiza-se a temática, sublinhando a relevância dos direitos das pessoas com deficiência (PcDs) e os desafios enfrentados para a efetivação desses direitos em uma sociedade permeada por estigmas e preconceitos. A construção histórica dos movimentos sociais que defendem a inclusão das PcDs é discutida, revelando a evolução das percepções sobre a deficiência como um fenômeno social que demanda intervenções mais inclusivas. Em seguida, aborda-se a intersecção entre inclusão social, estigma e violência simbólica, demonstrando como a mídia e os discursos sociais perpetuam a marginalização das PcDs, e destacando a importância de questionar as narrativas midiáticas que contribuem para a invisibilidade e desumanização desse grupo. A análise do Estatuto da Pessoa com Deficiência evidencia seu papel como um marco legal significativo, embora ressalte que a mera existência de normas não é suficiente para garantir a inclusão. Por metodologia, trata-se de uma pesquisa essencialmente qualitativa, de natureza documental, cujo *corpus* de análise foram três notícias de anos distintos desde a promulgação do Estatuto da Pessoa com Deficiência, analisando-se o discurso criticamente a partir da Teoria Crítica do Discurso em Norman Fairclough (2001) e da Teoria da Violência Simbólica em Bourdieu (2001), após isso fizemos uma triangulação dos dados ressaltados na revisão bibliográfica, da análise documental dos documentos normativos e das informações dispostas nas notícias. A pesquisa conclui que a luta por direitos e inclusão é uma responsabilidade coletiva, que exige a mobilização de diversos setores da sociedade e a promoção de diálogos inclusivos, visando transformar a percepção social sobre a deficiência. Não há uma saída fácil e menos complexa, senão a construção lenta e gradual da conscientização de que o “normal” é inclusivo. A ideia de violência simbólica é evidenciada e, portanto, perigosa. Assim, propõe-se uma abordagem multifacetada que considere as experiências diversificadas das PcDs, fomentando a lógica de uma sociedade que preze pela inclusão sem arestas.

Palavras-chave: pessoa com deficiência; violência simbólica; análise crítica do discurso; estigma; inclusão social.

ABSTRACT

This work addresses the relationship between people with disabilities, symbolic violence and social inclusion, emphasizing the critical analysis of discourse in media news. Initially, the theme is contextualized, emphasizing the relevance of the rights of people with disabilities (DPDs) and the challenges faced for the realization of these rights in a society permeated by stigma and prejudice. The historical construction of social movements that advocate the inclusion of DPDs is discussed, revealing the evolution of perceptions about disability as a social phenomenon that demands more inclusive interventions. Next, the intersection between social inclusion, stigma and symbolic violence is addressed, demonstrating how the media and social discourses perpetuate the marginalization of PDAs, and highlighting the importance of questioning the media narratives that contribute to the invisibility and dehumanization of this group. The analysis of the Status of Persons with Disabilities highlights its role as a significant legal framework, although it points out that the mere existence of standards is not sufficient to guarantee inclusion. By methodology, it is an essentially qualitative research, of documentary nature, whose corpus of analysis were three news from different years since the enactment of the Statute of the Person with Disability, critically analyzing the discourse from the Critical Theory of Discourse in Norman Fairclough (2001) and the Symbolic Violence Theory in Bourdieu (2001), after this we made a triangulation of the data highlighted in the bibliographic review, the document analysis of normative documents and information arranged in the news. The research concludes that the struggle for rights and inclusion is a collective responsibility, which requires the mobilization of various sectors of society and the promotion of inclusive dialogues, aiming to transform the social perception about disability. There is no easy and less complex way out, but the slow and gradual construction of awareness that "normal" is inclusive. The idea of symbolic violence is evident and therefore dangerous. Thus, it is proposed a multifaceted approach that considers the diverse experiences of the PDHs, fostering the logic of a society that values inclusion without edges.

Keywords: disabled person; symbolic violence; critical discourse analysis; stigma; social inclusion.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
NBR	Norma Brasileira Regulamentar
PUCP	Pontifícia Universidade Católica do Paraná
R	
SIBI	Sistema Integrado de Bibliotecas
trad.	Tradutor

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	METODOLOGIA	20
2.1	Características da pesquisa e tipo de estudo	20
2.2	O <i>corpus</i> de análise	22
2.3	A análise das notícias midiáticas e a análise triangular	23
3	INCLUSÃO SOCIAL, ESTIGMA E VIOLENCIA SIMBÓLICA: UMA ANAMNESE A PARTIR DO DISCURSO.....	26
3.1	Um breve contexto da inclusão social da pessoa com deficiência no Brasil.....	26
3.2	O estigma sobre a pessoa com deficiência e a classificação internacional de doenças (CID)	32
3.3	Violência simbólica e inclusão social do PCD: uma anamnese sociodiscursiva.....	36
4	ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO ACERCA DA VIOLENCIA SIMBÓLICA NAS NOTÍCIAS MIDIÁTICAS.....	44
4.1	Análise das notícias: construção do discurso, estigmatização e violência simbólica repercutida.....	44
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERÊNCIAS	56

1 INTRODUÇÃO

Não há nenhuma pretensão inovadora em uma mulher, do interior do Ceará, aprovada no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) através da ação afirmativa que gerou a destinação de vagas do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC) para pessoas com deficiência, encerrar o mesmo curso expondo uma perspectiva sobre a temática.

Isto porque não somente em sala de aula ou mesmo fora dela, considerando os ambientes de trabalho, de convivência, de socialização, de locomoção, em todos e qualquer lugar que possa imaginar, já houve, há ou haverá uma situação relativamente incômoda ou com necessária adaptação para a recepção de uma pessoa com deficiência. No Brasil as políticas públicas voltadas para essas pessoas com deficiência têm atravessado décadas, galgando pouco a pouco o reconhecimento e a prática do direito para essa parcela da população.

Historicamente, a trajetória tanto das pessoas com deficiência quanto das próprias políticas públicas voltadas para esse público buscava não uma visibilidade, mas a garantia de um direito básico, que, doravante, chamaremos de direito mínimo, como de acesso à educação, à saúde, ao lazer, à mobilidade urbana, à cidade. Contudo, somente após 1980 é que o movimento das políticas públicas destinadas a essa finalidade é que começaram a ganhar destaque, isso porque o movimento social de pessoas com deficiência passou de um mero grito pela dignidade mínima razoável de vida para um olhar mais crítico daquilo que se constituía como a “vida normal” (Teixeira, 2010).

Essa mudança de paradigmas culminou em um acesso mais estruturado à formulação de políticas públicas que também foi ensejado a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988 que, com o passar dos anos, traria à tona aquilo a que foi destinada: democratizar o País. A partir do recorte constitucional para a inclusão social, as políticas de afirmação passaram a ter mais visibilidade, por exemplo, com a criação da Política Nacional de Inclusão da Pessoa com Deficiência, a partir do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que visava integrar o processo inclusivo em diversas áreas sociais.

Não suficiente, em 2004, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CONADE), para assegurar e promover os direitos das pessoas com deficiência em um espaço o qual a tomada de decisão fosse

deliberativa. E nesse contexto surgem as pequenas nuances e os percalços para a efetiva asseguração e promoção desses direitos, visto que há uma precária e inarticulada rede de políticas que, embora promovam esse enfrentamento, não se comunicam e tornam-se ineficazes e fragmentadas (Teixeira, 2010).

Já em 2015, houve o marco legislativo brasileiro ao consolidar e ampliar os direitos das pessoas com deficiência, a partir do Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei nº 13146/2015, cujo objetivo seria garantir a inclusão e a participação plena na sociedade. Com uma forte ligação à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência da Organização das Nações Unidas (ONU), o estatuto reforça o projeto de aliança do Brasil com essa parcela da população, ressaltando os princípios essenciais garantidores da dignidade, da autonomia e, sobretudo, da inclusão social.

O estatuto passou a cuidar com mais ênfase e incorporado ao Código Civil brasileiro, promovendo participação, inclusão plena e efetiva na sociedade, removendo possíveis barreiras que dificultam o acesso aos espaços e serviços públicos (e privados), igualizando oportunidades e equiparando condições, garantindo o princípio constitucional da equidade para a realização pessoal, profissional, física, mental, psicológica, emocional, financeira e social (Brasil, 2015).

A norma ainda reforça os aspectos essenciais previstos na Constituição Federal de 1988, que ditam sobre a garantia de trabalho e permanência neste, medidas afirmativas em sede de educação, saúde e acessibilidade a serviços de saúde, de justiça, de acesso à tecnologias assistivas, à acessibilidade urbana pública, privada e intersetorial, além de regulação digital para o acesso também à comunicação digital inclusiva.

Entretanto, o objeto de pesquisa deste trabalho se situa, exatamente, na relação dicotômica em que se situa o direito. A saber, é o ditado popular do “se há regra, há história”. O Estatuto da Pessoa com Deficiência não surgiu por mero desenvolvimento altruístico da sociedade ou por uma evolução moral e ética que precedeu a necessidade de seu desenvolvimento. Do contrário, as repetitivas e incontáveis histórias e contextos sociais de deterioração dessa parcela da população fez com que, pouco a pouco, esta mesma parcela passasse a ter pouca ou alguma voz ouvida (Monteiro *et al.*, 2016).

O professor catedrático Celso Antônio Bandeira de Mello explica em sua obra sobre a necessidade da positivação de uma norma que, em interpretação

extensiva, não necessariamente exigiria a sua condução positiva, mas esta se faz necessária para que uma cultura se modifique. Ao explicar a sua teoria, Mello (1978) evidencia que uma norma está vinculada ao princípio da igualdade e é necessária quando respeita o caráter isonômico e do fator de discriminação intrínseco a ele mesmo. Isto é, adaptando ao nosso contexto, o Estatuto da Pessoa com Deficiência não foi desenvolvido, promulgado e passado a ser cobrado, em razão de um recorte social da população, por estes serem diferentes “daqueles demais”. Na verdade, o fato de a lei entender que estes podem atuar, acessar, promover, consumir e produzir os mesmos produtos, serviços e espaços que as pessoas não portadoras é que as fazem semelhantes e não singulares no contexto de sua análise.

Mello (1978, p. 24) explica que:

Colocaremos em pauta dois requisitos, a saber:

(a) A lei não pode erigir em critério diferencial um traço tão específico que singularize *no presente* e definitivamente, de modo absoluto, um sujeito a ser colhido pelo regime peculiar.

(b) O traço diferencial adotado necessariamente há de residir na pessoa, coisa ou situação a ser discriminada; ou seja: elemento algum que não exista *nelas mesmas* poderá servir de base para a sujeitá-las a regimes diferentes.

Em outras palavras e de forma breve, se determinada parcela da sociedade destoasse, de fato apresentando uma singularidade, além de que se não houvesse a condição de pessoa com deficiência a norma não teria qualquer vínculo com o princípio da igualdade, tampouco necessidade de positivação, como se deu. Nesse sentido, retomando o ditado popular mencionado, o foco desta monografia está voltado para o fato de persistir ainda as situações de desrespeito ao Estatuto, mesmo este prevendo uma condição de direito e de normativa social, rechaçando a possibilidade de desrespeito tanto à norma quanto ao próprio público-alvo.

Ocorre que não se trata do mero descumprimento de preceito jurídico, o qual o mero apontamento é satisfatório para se assegurar o cumprimento do direito. Do contrário, mas um constructo de violência simbólica em torno desse público (França *et al.*, 2010). Os autores reforçam que há padrões que ventilam essa violência especificamente à pessoa com deficiência, seja nos padrões infraestruturais e atitudinais, seja pela naturalização da exclusão, o desconhecimento de direitos das PcDs e isso repercute um padrão violento estrutural (França *et al.*, 2010).

Nesse sentido, partindo do contexto de um desenvolvimento de tratamentos capacitistas, de invisibilidade e exclusão social e de formação estereotipada (França *et al.*, 2010), temos por problema da pesquisa: de que modo o Estatuto da Pessoa com Deficiência enfrenta a violência simbólica estrutural contra esse grupo? Esta será a pergunta que norteará todo o percurso narrativo deste trabalho, considerando por objetivo geral a análise da relação entre o Estatuto do PCD e a violência simbólica frequentemente midiatizada, contra os PCDs. Deste objetivo geral, descendem outros específicos, de modo a alcançar e satisfazer a resposta daquela pergunta norteadora, a saber: analisar a legislação e suas possíveis lacunas referentemente à violência simbólica, bem como catalogar, de forma descriptiva e analítica, casos de violência contra PCDs midiatizados.

A temática escolhida se dá em razão tanto pessoal quanto prática, haja vista ser necessário que se repita e se produza material que propicie a compreensão dos mecanismos de reprodução da violência simbólica contra PCDs e qual o papel do Estatuto da Pessoa com Deficiência para mitigar esse contexto. É preciso ressaltar que, embora a legislação represente um avanço significativo na garantia de direitos e na promoção da inclusão, persistem, ainda, barreiras sociais, culturais e institucionais que dificultam a plena efetivação dessa garantia. O próprio fato de haver a midiatização de um contexto de violência simbólica, para além de uma reprodução que gera repercussão e “conscientização” acerca da temática, não interfere na prática na recorrência das situações.

Não suficiente, este estudo se propõe também a compor a literatura acadêmica, facilitando o acesso às informações prescritas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como suas interrelações com os demais contextos psicológicos e sociológicos de violência. No âmbito social, a proposta é que este trabalho passe a ser um pontapé de debates sobre a efetividade de políticas públicas, por exemplo, e sobre a necessidade real de estratégias complementares para a garantia da inclusão plena e da igualdade de oportunidades e respeito para as pessoas com deficiência.

Assim, por metodologia, esta pesquisa é tipo essencialmente qualitativa, com foco teórico e de análise documental (Lakatos e Marconi, 2021). A coleta de dados se dará de três formas, a partir da análise das legislações, entendimentos e julgados que forem correlatos à matéria, revisão bibliográfica, percorrendo os conceitos e atravessando os contextos aqui analisados, e os estudos de casos de

três notícias, catalogando o grau de violência noticiado e midiatizado. Por método de análise, utilizamos a análise crítica do discurso, baseada na teoria de Norman Fairclough (2001) e Pierre Bourdieu (2001).

Na ordem, este trabalho está subdividido, de maneira genérica, em seis partes, a introdução, cuja apresentação dá encaminhamento para o corpo do trabalho; a metodologia que explicará o procedimento realizado e autores utilizados para a construção do método; o desenvolvimento, subdividido em seções que trabalham os pontos anteriormente mencionados, seguido da análise das notícias midiáticas, com base no material desenvolvido na pesquisa, seguido de considerações finais e referências.

2 METODOLOGIA

Demo (1995, p. 10) propala que “reconhecer o caráter problematizante da metodologia”, significa reconhecer que todo objeto, fato, situação e contexto é discutível e, por essa razão, passível de uma construção paradoxal, problematizando-a. Não há, por assim dizer, nenhum contexto ou situação que seja irretocável, o que desenvolve o âmago da metodologia, a necessidade infundável e permanente do olhar atento e crítico, gerando a pesquisa, seja pela realidade não se esgotar em si (Demo, 1995), seja pela maneira que a tratamos e que pode ser remodelada em sua perspectiva.

Esta pesquisa de caráter eminentemente qualitativo e base documental, assentou-se, em termos epistemológicos, nas nuances apresentadas acerca da violência simbólica em notícias midiáticas sobre a condição da Pessoa com Deficiência. Dessa maneira, por metodologia, trata-se de uma pesquisa de análise documental. Lakatos e Marconi (2021) nesse sentido, explicam que uma pesquisa não se trata de constituir um objeto analisando-o quantitativamente ou qualitativamente, tampouco de analisar o quanto um está contido no outro, mas de perceber o grau de deslocamento de uma condição para a outra, isto é, para a nossa pesquisa, não se catalogar diversas notícias midiáticas sobre a violência simbólica contra pessoas com deficiência, mas o gradiente potencial dessas notícias, em termos de teor simbólico violento e representativo, de uma para as outras, construindo uma análise em cascata.

2.1 Características da pesquisa e tipo de estudo

Conforme já mencionados, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter documental, cujas técnicas de coletas de dados serão: revisão bibliográfica e análise de documentos normativos sobre a temática, os quais são aplicados sobre o *corpus* da pesquisa, estabelecendo uma análise que segue o método da análise crítica do discurso em Norman Fairclough (2001) e Pierre Bourdieu (2001).

Nesse desiderado, para Minayo (2012), a construção da análise não se dá exclusivamente no momento em que se cruzam as informações no momento da aplicação do método de análise, mas no percurso da construção analítica do campo.

Para a autora, há três aspectos intrínsecos vinculados à análise de fato, quais sejam:

- 1) Há uma vivência que antecede ao compilado bibliográfico composto na pesquisa, que se ressalta no ato da escolha do *corpus* da pesquisa;
- 2) Constitui-se no deslinde da pesquisa, uma narrativa própria do pesquisador, que evidencia um caráter qualitativo bastante individual, pois não há como ser de forma concreta ausente de opinião no processo de análise qualitativa.
- 3) Existe o compilado sistemático analítico que se dá ao se juntar as duas primeiras assertivas ao método de análise, gerando um material próprio e autêntico, por si próprio.

Acerca dessa temática, Bauer e Gaskell (2008) explicam que o pluralismo faseado no percurso metodológico é o que permite que a pesquisa não somente consiga se distinguir em sua investigação, mas dá autenticidade ao pesquisador que se propõe a construir um objeto de análise próprio. Assim, conforme evidenciado por Minayo (2012) seguiremos o prognóstico de: 1) coletar os dados, conforme as técnicas que serão explicadas a seguir; 2) estabelecer um diálogo entre os dados bibliográficos e as informações documentais normativos; 3) estabelecer uma análise sistemática do *corpus* de análise, considerando os dados compilados na pesquisa.

Nesse ensejo, Bauer e Gaskell (2008) reforçam a ideia de que um percurso metodológico próprio não se dá apenas em escolher um método conveniente e aplicar a um objeto possível, a partir de objetivo pré-determinado. Do contrário, significa (Bauer, Gaskell, 2008, p. 25) propor “uma visão holística da vivência social no contexto situacional da pesquisa, atravessando teoria, dados, vivência, experiência e análise, compilando em um resultado”.

Logo, o percurso de análise e da exploração dos símbolos, signos e seus significados imiscuídos nos discursos (Creswell, 2021) das notícias aqui analisadas, propiciam um material de análise do contexto real de violência simbólica com relação às pessoas com deficiência. Quanto à revisão bibliográfica e análise documental em seu caráter descritivo-interpretativo (Gil, 2016), estabelecemos a descrição dos pormenores teóricos e doutrinários, bem como os aspectos normativos relativos ao contexto de violência simbólica, considerando

características, nuances, impactos, proximidades e afastamentos da vivência e realidade da pessoa com deficiência.

No que toca à revisão bibliográfica, fizemos uma busca por meio da plataforma *google scholar*, da qual retiramos artigos, dissertações e teses, completas e em língua portuguesa, considerando o intervalo entre 2014 e 2024, filtrando as seguintes *tag-theme*: violência simbólica e pessoa com deficiência, pessoa com deficiência contexto de violência, presunção de dignidade humana da pessoa com deficiência. Todos os demais materiais que não abordassem essas características foram descartados. Já no que concerne aos documentos normativos, consideramos a Constituição Federal de 1988; a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) nº 13.146/2015; a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) da ONU (2006), a partir do Decreto nº 6949/2009, incorporador da convenção, em 2009; a Lei de Cotas nº 8213/1991; o Decreto nº 3298/1999, que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência; o Decreto nº 5296/2004, que regulamenta as normas sobre acessibilidade em espaços públicos, transporte e comunicação, bem como a Resolução nº 230/2016 do CNJ.

Tal como explicado, a partir dos dados coletados, passamos a analisar o *corpus* da pesquisa, considerando o método da análise crítica do discurso em Norman Fairclough (2001) e Pierre Bourdieu (2001), constituindo a uma análise triangular dos dados (Marcondes, Brisola, 2014).

2.2 O *corpus* de análise

Como *corpus* de análise, selecionamos 3 notícias midiáticas de representação estereotipada de pessoas com deficiência, aludindo a situações de violência simbólica ou expressa. O ensejo da análise se calca nas nuances que se expressam mesmos nos casos reconhecidamente explícitos de violência contra os direitos e às pessoas com deficiências.

Nessa abordagem, consideramos as barreiras institucionais, sob um viés sociológico, bem como a linguagem e comportamento social capacitista como aspectos norteadores para a seleção do *corpus* em commento. Após escolhidas, o *corpus* de análise será analisado considerando dois contextos: um social, que abrange raça, classe e gênero; outro psicoconstitucional, que abrange profissão,

condição financeira e região geográfica. A partir desse recorte, passamos para a análise.

2.3 A análise das notícias midiáticas e a análise triangular

O método de análise crítica do discurso (ACD) de Norman Fairclough e da teoria da violência simbólica de Pierre Bourdieu foram escolhidos para embasar esta pesquisa, tendo em vista que se trata, o objeto de estudo, de analisar a condição da pessoa com deficiência frente às relações de poder, estruturadas na linguagem e nas práticas sociais, contribuindo para a perpetuação da exclusão e da desigualdade, embora já esteja previsto na normativa brasileira lei que proteja esta parcela da população.

Por assim dizer, partimos da lógica discursiva de Fairclough (2001), que explica ser o discurso não somente um instrumento de composição das relações sociais, mas também um reflexo da realidade pragmática, como um meio de construção e de manutenção de hierarquias sociais. A saber, sem adentrar à seara da linguística, Fairclough (2001) explica que o discurso veicula potentes subsídios para a construção ou modificação de instituições sociais, como a cultura, a economia e a própria língua em si.

A ACD, nesse sentido, parte do pressuposto de que a linguagem é um elemento central veiculado na constituição e manutenção das relações, com um objetivo específico: expressar um imperativo (Fairclough, 2001). Para o autor, ao tratarmos desse objetivo fático da linguagem, o discurso deve ser analisado em três níveis distintos, quais sejam: o texto em si (semântica, morfologia, o escrito); a prática discursiva (produção e circularização do discurso); e a prática social (contexto sociocultural em que se fecunda o discurso) (Fairclough, 2001).

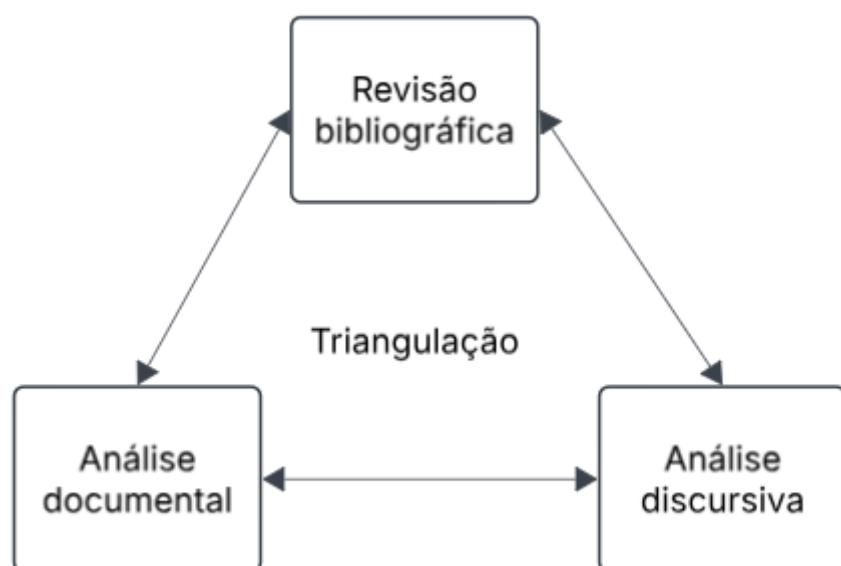
A abordagem da ACD se fundamenta na ideia de que a linguagem não é e não pode ser letra, pois é dotada de um objetivo (que é político), sobretudo porque reforça contextos, de forma repetitiva, intensiva e intencional, de práticas discriminatórias, cujo direito brasileiro se desenvolve todos os dias lutando contra tal contexto. Assim, ao tratarmos de contexto situacional do discurso, a teoria da violência simbólica de Pierre Bourdieu (2001) surge como uma teoria que se baseia no conceito de que a dominação ocorre de maneira sutil e incorporada, sem uma necessidade de coerção física, mas que uma não anula a outra. Para Bourdieu

(2001), o poder simbólico atua por meio das estruturas sociais e culturais, sendo naturalizadas pelos próprios indivíduos que a reproduzem, sobretudo, por meio da linguagem, seja ela a verbal, seja a corporal.

Nessa toada, considerando os preceitos da ACD e da violência simbólica, faremos a triangulação dos dados coletados. Sobre o processo de triangulação de dados, Marcondes e Brisola (2014) explicam que a triangulação constitui método de análise que se propõe a cruzar informações de modo a gerar um todo resolutivo daquilo que se constituiu como fatores de análise. Isto é, a triangulação permite que seja evidenciado a partir dos dados as convergências e divergências dos dados, sejam aqueles de inclusão e aqueles de coleção (Michel, 2015).

Michel (2015) explica que é imprescindível a prescrição de procedimentos para a composição analítica. Tais procedimentos são desenhados, considerando os objetivos deste trabalho quais sejam: 1) coleta de dados teóricos e base doutrinária; 2) levantamento de informações documentais nas normativas brasileiras, com foco na temática do trabalho; 3) análise das notícias midiáticas com base na teoria da análise crítica do discurso e na teoria da violência simbólica; gerando três vértices a serem, então, trianguladas, conforme se pode ver no diagrama a seguir.

Diagrama 1 – Estrutura de análise triangular baseado em Marcondes e Brisola (2014)



Fonte: produzido pela autora.

O diagrama de estrutura da análise triangular evidencia como se dá a análise do material. Embora seja explicado passo-a-passo no percurso metodológico, este não se dá de maneira faseada, mas simultaneamente. O processo de explicitar os procedimentos encadeados se dá mais por uma necessidade de compreensão didática, do que pela prática em si do método.

Em síntese, a articulação dos três fatores, como se pode verificar, dará espaço para o que denominaremos a seguir de análise dos resultados, após a revisão bibliográfica. Conforme explica Marcondes e Brisola (2014), no percurso da composição da análise, é comum que questionamentos surjam para irem se respondendo no decorrer da análise, visto que existem elementos que descendem da pergunta norteadora do trabalho, mas que a depender do método de análise, estas não são apreciadas. Não é o caso da análise triangular, visto que as distintas fontes de informação, argumentos e fatos conclusivos propõem, justamente, o compêndio de respostas dessas perguntas-caminho, compondo a conclusão e alcance do objetivo satisfatório da pesquisa.

3 INCLUSÃO SOCIAL, ESTIGMA E VIOLENCIA SIMBÓLICA: UMA ANAMNESE A PARTIR DO DISCURSO

Este capítulo se debruça sobre a revisão bibliográfica, percorrendo os temas centrais do objeto de estudo deste trabalho, quais sejam: Pessoa com deficiência, violência simbólica, inclusão social, discurso simbólico e reconhecimento social.

3.1. Um breve contexto da inclusão social da pessoa com deficiência no Brasil

Antes de passarmos a discutir sobre os termos do objeto de estudo, é preciso que passemos pelo contexto jurídico no qual está tutelado o direito da pessoa com deficiência. A promulgação da Lei 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, representa um marco significativo nas legislações civil e processual civil brasileiras. Essa nova legislação não apenas pretende garantir uma série de direitos e dignidade às pessoas com deficiência, mas também promove uma atualização do entendimento jurídico acerca da capacidade e da autonomia destes indivíduos. Uma das principais inovações do Estatuto foi a alteração na concepção de incapacidade, já que a deficiência, por si só, não é mais um fundamento para a interdição. Essa mudança vem em consonância com princípios estabelecidos pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que prioriza a igualdade e a inclusão social.

No Código Civil, a Lei 13.146/2015 promoveu alterações relevantes, especialmente em artigos que tratam da incapacidade e curatela. O artigo 1.768 foi modificado para permitir que a própria pessoa com deficiência possa requerer a nomeação de um curador, se necessário, o que enfatiza a autonomia e a capacidade de ação dos indivíduos com deficiência. Essa nova perspectiva elimina o estigma e a visão depreciativa que antes eram associados ao termo "interdição", que agora é visto como um processo mais respeitoso e adequado, voltado à proteção dos direitos do curatelado (Daneluzzi, Mathias, 2016).

Além disso, o Estatuto introduz o conceito de relativa incapacidade, considerando que a pessoa com deficiência pode ser considerada incapaz apenas em situações onde ela não consegue expressar sua vontade devido a condições transitórias ou permanentes. Assim, a legislação deixa claro que a interdição deve

ser a exceção e não a regra, reafirmando que a deficiência não deve ser automaticamente associada à incapacidade, o que representa um avanço na busca pela igualdade e pelo respeito à autonomia das pessoas com deficiência (Daneluzzi, Mathias, 2016). Dessa forma, promove-se uma abordagem mais inclusiva e menos punitiva em relação às questões de capacidade.

No que diz respeito ao Código de Processo Civil, o Estatuto trouxe mudanças no procedimento de curatela, tornando-o mais acessível e menos burocrático. A inclusão do artigo 255, que permite a tramitação do processo de curatela de forma simplificada e com a possibilidade de audiências mais céleres, é um exemplo claro dessa nova abordagem. Com isso, o processo judicial que define os termos da curatela se torna mais respeitoso, ágil e adaptado às necessidades da pessoa com deficiência, garantindo que seus direitos e vontade sejam levados em consideração (Daneluzzi, Mathias, 2016), isto é, em outras palavras, a própria pessoa pode solicitar curadoria, reforçando seu direito à autodeterminação. Essa mudança não apenas admite a importância da voz ativa das pessoas com deficiência, mas também incentiva uma visão mais respeitosa em relação às suas capacidades e desejos (Daneluzzi, Mathias, 2016).

As autoras, ao atravessarem as informações referente ao Código Civil e ao de Processo Civil, reforçam que as modificações registradas nas normativas estimulam um reconhecimento mais amplo da dignidade e dos direitos das pessoas com deficiência. A nova abordagem favorece uma cultura de inclusão e respeito, desafiando antigos preconceitos e promovendo um ambiente onde todos têm a oportunidade de participar plenamente (Daneluzzi, Mathias, 2016), ocorre é que isso para além de uma relação entre dois privados, esbarra em contextos, como o do trabalho.

García (2014) explica que historicamente, as pessoas com deficiência enfrentaram um longo processo de exclusão, sendo muitas vezes vistas (taxadas e estereotipadas) como 'incapazes' e marginalizadas socialmente. Essa abordagem negativa gerou um contexto de invisibilidade, implicando a necessidade de um aparato jurídico destinado a garantir condições diferenciadas para esse segmento. Ao longo das últimas décadas, diversas legislações foram criadas, com o objetivo de promover a inclusão e corrigir as desvantagens históricas acumuladas (García, 2014). Entre essas leis, destaca-se a Lei n. 8.213 de 1991, que estipula a reserva de

vagas em empresas privadas, e a Lei n. 8.122 de 1990, que estabelece cotas em concursos públicos, quando verificamos o contexto trabalhista da realidade.

Belle e Costa (2018) lecionam que, por exemplo, ao falarmos do contexto trabalhista, esbarramos em alguns aspectos importantes da condição do ser humano: dignidade e cidadania. Para as autoras, a realização de um trabalho não é simplesmente uma troca simplista de horas *por* salário, mas uma ocupação formal que significa acesso à cidadania, cuja história evidencia grande luta por algo que é (deveria ser, ao menos) inerente ao ser humano (Belle, Costa, 2018).

García (2014) defende, seguindo o raciocínio, que por essa motivação histórica, as legislações de ação afirmativa possuem um papel crucial no contexto da inclusão, mas sua eficácia ainda é questionada, inclusive por Belle e Costa (2018). Apesar dos avanços legais, a realidade do mercado de trabalho revela que a inserção de pessoas com deficiência continua a ser insuficiente, não apenas em aspectos quantitativos, mas qualitativos (Belle, Costa, 2018). Fatores como a acessibilidade e a mentalidade social são barreiras que impedem a concretização plena desse objetivo. García (2014) menciona que, mesmo com o reconhecimento formal dos direitos, a participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho permanece extremamente baixa, o que levanta a questão sobre por que, apesar dos esforços, os resultados são limitados, contudo reforça seu raciocínio de ter sido um avanço significativo.

A prática de invisibilização do público PCD só foi deslocada de fora do ambiente de trabalho para dentro do ambiente de trabalho (Belle, Costa, 2018). Para as autoras, essa evolução custou um processo de modificação do pensamento que, com muito custo, foi sendo manipulado através do discurso (Belle, Costa, 2018). Acerca disso, as autoras constroem um panorama de identificação do nascedouro do estigma de “desnecessidade” da PCD e, reforçam que (Belle, Costa, 2018, p. 110):

[...] há explícita fragilidade na compreensão sobre deficiência e, de maneira especial, a necessidade que tem o indivíduo, que se considera eficiente, para banir aquele que foge às regras impostas pela sociedade, isto é, se alguém não possuir estado físico e/ou mental com os padrões aceitos, deve ser tratado como diferente, desigual, mau, assim, fadado ao esquecimento ou morte.

A partir do século XX, especialmente após a adoção da Declaração dos Direitos das Pessoas Deficientes pela ONU, em 1975, surgiu um enfoque voltado

para a inclusão social e direitos humanos, enfatizando a necessidade de eliminar barreiras (anti)sociais que impedissem a integração das pessoas com deficiência. No entanto, apesar do reconhecimento legal dos direitos, muitos desafios persistiram e ainda persistem, como a pobreza, altas taxas de desemprego e a raridade de crianças com deficiência nas escolas, refletindo uma luta contínua por inclusão efetiva na sociedade (Belle, Costa, 2018). Ocorre que, a contrario senso, há uma espécie de inversão do campo discriminatório.

Belle e Costa (2018) retornam na linha histórica e trazem à tona o período de construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) que foi decorrida frente ao fato de se constatar que a democracia e o respeito aos direitos eram tão facilmente derrubados quanto era determinado a morte de uma pessoa com deficiência à época da eugenia (Belle, Costa, 2018). De todo modo, as autoras explicam, ao mencionar Piovesan (2012, p. 43), a existência de duas fases de proteção dos direitos, quais sejam (Belle, Costa, 2018, p. 113):

A primeira fase é compreendida como a de amparo dos direitos humanos, trata-se de proteção genérica e abstrata, com base na igualdade formal e também na não discriminação. Já a segunda fase começa com a especificação do ser humano como sujeito de direitos, marcada pela proteção específica e especial declarada em tratados que visam eliminar a discriminação das minorias (Piovesan, 2012, p. 43).

Nesse sentido, a construção de uma integração e inclusão social, considerando essa “segunda fase” só passou a gerar resultados significativos a partir da década de 80, no Brasil. Em 1981, a ONU declarou o Ano Internacional das Pessoas Deficientes (AIPD) e, subsequentemente, estabeleceu o período de 1983 a 1992 como a década das Pessoas Portadoras de Deficiência. Essas ações mobilizaram discussões sobre as condições de vida dessas pessoas ao redor do mundo e, especialmente, no Brasil (Belle, Costa, 2018).

Logo, o 1º Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, realizado em 1980 em Brasília, foi um marco nesse processo, reunindo cerca de mil participantes de diferentes partes do País, incluindo pessoas com diversas deficiências. A criação da Coalizão Nacional de Pessoas Deficientes foi um passo crucial para unir as demandas e promover a autonomia das pessoas com deficiência (Belle, Costa, 2018).

Até que a promulgação da Lei 7.853, em 1989, representou um avanço importante, pois estabeleceu diretrizes para o apoio e a integração social das pessoas com deficiência, além de criar a Coordenadoria Nacional para a Integração

da Pessoa com Deficiência (Corde) (Belle, Costa, 2018). No ano anterior teria sido promulgada a Constituição Federal de 1988, já embebida do reconhecimento de direitos humanos como fervia no mundo todo, a Política de Integração logo foi no mesmo caminho (García, 2014). Essa lei reafirma, com base no artigo 37 da Constituição Federal, a necessidade de criar legislação específica para garantir a reserva de espaço no mercado de trabalho para pessoas com deficiência, tanto na administração pública quanto no setor privado.

Na década de 90, duas leis fundamentais foram implementadas: a Lei nº 8.122 de 1990 e a Lei nº 8.213 de 1991. A primeira garantia que as pessoas com deficiência teriam acesso a concursos públicos, reservando até 20% das vagas disponíveis, enquanto a segunda criou cotas para empresas privadas, assegurando que essas pessoas pudessem acessar oportunidades de emprego em igualdade de condições. Essas leis foram consideradas ações afirmativas, destinando-se a eliminar discriminações históricas e a oferecer oportunidades que frequentemente foram negadas a certos grupos sociais, incluindo aqueles com deficiência (Belle, Costa, 2018).

Entretanto, apesar desses avanços, muitos desafios continuaram a persistir. Em 2011, o então Secretário Geral da ONU, Ban Ki-moon, ressaltou em sua mensagem sobre o Dia Internacional da Pessoa com Deficiência que, mesmo com o aumento da conscientização e a implementação de legislações, as pessoas com deficiência ainda enfrentavam altos níveis de pobreza, dificuldades em acessar serviços de saúde, altas taxas de desemprego e exclusão escolar (Belle, Costa, 2018). Ban Ki-moon enfatizou, em seu discurso, que o desenvolvimento só seria sustentável se fosse igualitário e inclusivo, e que a inclusão das pessoas com deficiência em todos os níveis do desenvolvimento era essencial (Belle, Costa, 2018).

E esse contexto passou a repercutir a ideia das ações afirmativas. Segundo García (2014), o conceito de ações afirmativas envolve a adoção de medidas legais e políticas públicas que buscam eliminar várias formas de discriminação e garantir igualdade de oportunidades. A legislação teve como objetivo garantir que grupos que historicamente enfrentaram exclusão e discriminação tivessem acesso a direitos e benefícios, como vagas reservadas e isenções fiscais. Contudo, a discussão sobre os direitos das pessoas com deficiência é complexa, já que algumas vozes contemporâneas questionam se esses

direitos podem se tornar privilégios, destacando a importância de critérios técnicos e a legitimidade das reivindicações (García, 2014).

Contrario senso da política de ações afirmativas, Maior (2017) explicita que há um contexto colateral ao da conquista de direito do público PCD que busca deslegitimar a luta dessa parcela da população, com o argumento fulcro de que se por um lado estes devem ter os mesmos acessos e condições de acessos das outras pessoas, por outro não faz sentido desenvolver toda uma análise sobre a capacidade da pessoa com deficiência, tendo em vista que esta seria tida como uma pessoa sem deficiência, sendo esta ignorada (Maior, 2017). Essa lógica acompanhou por certo tempo todo o percurso da luta pelo direito por parte dos PCDs, engajando, inclusive manifestação da área da ciência médica para que se manifestasse em seus conhecimentos sobre como seria classificado ou manejado no cotejo das avaliações e laudas de capacidades.

3.2. O estigma sobre a pessoa com deficiência e a classificação internacional de doenças (CID)

É inconteste que as diversas áreas sociais, incluindo a saúde, impactam a cultura, o comportamento e a linguagem no meio social. O processo de estigmatização da pessoa com deficiência demorou muito tempo para poder ir se modificando, na medida em que implicações legais passaram, também, a atuar no combate à estigmatização e à perpetuação desta. Belle e Costa (2018) explicam que mesmo percebendo todo o processo evolutivo legal, este ainda não se encerra apenas no direito. No contexto das últimas décadas, por exemplo, a Organização Mundial da Saúde (OMS) desempenhou um papel crucial nesse processo com a introdução de duas classificações fundamentais: a Classificação Internacional de Doenças (CID) e a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) (Belle, Costa, 2018).

A CID, que inicialmente foi concebida para registrar e codificar as causas de morte dos indivíduos, teve sua utilização ampliada para abranger diagnósticos de saúde, permitindo que uma gama mais ampla de condições fosse reconhecida, considerando os diversos contextos clínicos (Belle, Costa, 2018). Essa classificação, embora vital para a medicina, adota uma perspectiva predominantemente médica, focando em aspectos clínicos e na caracterização de doenças. Deste modo, a CID aborda a deficiência de uma forma que pode ser considerada restrita, pois tende a enfatizar a limitação física ou mental da pessoa em função de uma disfunção ou doença, sem levar em consideração as variáveis sociais e ambientais que impactam a vida do indivíduo com deficiência (Belle, Costa, 2018).

Nesse sentido, reconhecendo a limitação da CID, a OMS introduziu a CIF, que foi considerada um avanço bastante significativo na maneira pela qual a deficiência passou a ser entendida. Belle e Costa (2018) lecionam que a CIF passou a representar uma perspectiva mais holística, considerando o entrecruzamento de diversos recortes sociais, como é o caso de fatores pessoais intrínsecos aos indivíduos, aspectos ambientais latentes no contexto do indivíduo, além de condições estruturais político-sociais que impactem essa realidade.

A CIF passou a ser tida e tratada como inovadora justamente porque passou a entender todos os aspectos que compunham a vida e a condição do indivíduo, não o rotulando, atenuando aquele caráter estigmatizado que a CID, até

então, aduzia. Com a evolução das classificações e com o reconhecimento da complexidade da deficiência como um fenômeno social, o entendimento de seu significado também foi revisto. As lutas históricas travadas por pessoas com deficiência e seus defensores foram essenciais para essa transformação, sobretudo a partir dos movimentos sociais em defesa da pessoa com deficiência que passaram a se desenvolver na década de 60 (Maior, 2017). Durante muito tempo, essas pessoas viveram à margem da sociedade, enfrentando invisibilidade e subjugação, mas ao longo das últimas décadas, especialmente com o esforço conjunto dos movimentos sociais, uma nova perspectiva emergiu. Essa perspectiva enxerga a deficiência não apenas como uma condição individual, mas como um aspecto inerente à condição humana, que pode afetar qualquer um, em qualquer momento da vida (Belle, Costa, 2018).

Não de graça, a mudança na definição e na abordagem da deficiência favoreceu a elaboração de políticas públicas mais inclusivas e abrangentes (Maior, 2017). No Brasil, a promulgação da Constituição de 1988 e a criação do Estatuto da Pessoa com Deficiência foram marcos importantes que reconhecem os direitos das pessoas com deficiência e promovem a inclusão social. O Estatuto, por exemplo, estabelece princípios que garantem a acessibilidade, o respeito à dignidade humana e a igualdade de oportunidades. Essa legislação reflete os avanços nas discussões sobre direitos humanos e é um reflexo direto das pressões que surgiram durante as lutas dos movimentos sociais (Maior, 2017).

Acerca disso, Barboza e Junior (2017) explicam que o Estatuto adota o modelo social de deficiência, que enfatiza que a deficiência é um fenômeno social e não apenas uma limitação individual, ajudando assim a mudar a percepção pública que associa as PCDs a limitações e à exclusão. Além disso, o Estatuto assegura direitos fundamentais e promove a conscientização de que as PCDs são sujeitos titulares de direitos, merecendo igualdade de oportunidades e tratamento. Isso é crucial para combater preconceitos enraizados que perpetuam a estigmatização. O reconhecimento, por sua vez, é apresentado como uma necessidade vital, sendo essencial para a inclusão social; sem ele, as PCDs podem ser percebidas como invisíveis ou inadequadas, o que reforça o estigma (Barboza, Junior, 2017).

Não suficiente, a normativa também propõe ações afirmativas voltadas para a elaboração de políticas públicas que visam à inclusão das PCDs em diversas esferas, como educação, trabalho e acessibilidade. Essas ações demonstram uma

postura ativa de combate ao estigma, reformulando as estruturas sociais que contribuem para a marginalização (Barboza, Junior, 2017). Ademais, o marco normativo busca promover uma mudança cultural, desafiando a indiferença e invisibilidade que tradicionalmente cercam as PCDs, sendo essa transformação fundamental para desconstruir percepções e práticas sociais que perpetuam o estigma.

Esse contexto de mudanças atravessou o que Barboza e Junior (2017) explicam serem a transição da integração para a inclusão. O conceito inicial de integração se baseava na ideia de que as pessoas com deficiência deveriam ser aceitas nas atividades sociais existentes, mas muitas vezes sem a adaptação do ambiente ou das relações sociais. Isso resultava em uma expectativa de que as pessoas se adaptassem às normas da sociedade, criando barreiras significativas e limitando sua participação. Em contrapartida, a inclusão é uma abordagem mais abrangente que reconhece que as estruturas sociais precisam mudar para atender a todos os seus membros, independentemente de suas capacidades (Barboza, Junior, 2017). A inclusão não apenas admite a presença das pessoas com deficiência, mas busca valorizar e respeitar a diversidade. Essa mudança implica em adaptar ambientes e serviços, bem como fomentar uma cultura que reconheça as contribuições das pessoas com deficiência à sociedade.

Esse movimento em direção à inclusão é sustentado pelo modelo social de deficiência (Barboza, Junior, 2017). Esse modelo, conforme os autores, reforça que a deficiência não deve ser vista como um problema individual, mas como o resultado de barreiras sociais, físicas e atitudinais que limitam a participação plena dos PCDs. Por assim dizer, a transição da integração para a inclusão exige uma transformação cultural profunda. Essa transformação abrange não apenas a criação de legislações e políticas públicas, mas também a mudança nas atitudes e percepções sociais em relação às pessoas com deficiência (Barboza, Junior, 2017). O foco deve estar na construção de um ambiente inclusivo que promova oportunidades iguais para todos, garantindo que as pessoas com deficiência sejam reconhecidas como membros valiosos da sociedade, minorando o contexto de estigmatização e de violência simbólica.

Acerca desta temática, Sassaki (2003) destaca uma mudança de paradigma na compreensão da deficiência, enfatizando que os desafios enfrentados por pessoas com deficiência não são inerentes a elas, mas sim decorrentes de um

conjunto de barreiras sociais. Essa ideia central aponta que a deficiência deve ser vista como um problema social, e não meramente como um déficit individual.

Quando Sasaki (2003) menciona que os problemas não estão nas pessoas com deficiência, ele se refere ao fato de que as limitações que elas enfrentam no dia a dia muitas vezes são resultado de uma sociedade que não está adequada para incluir todos os seus membros, as quais agem a partir de estigmatização e violências silenciosas. Nisso incluem-se as barreiras físicas, como a falta de acessibilidade em edifícios e transportes; barreiras sociais, como preconceitos e estigmas; e barreiras institucionais, como a falta de políticas públicas eficazes. Ao não só criar, mas também não derrubar essas barreiras, a sociedade contribui para a “incapacidade” das pessoas com deficiência de realizar suas atividades diárias e de participar plenamente na vida social.

Sasaki (2003), por assim dizer, propõe que as causas da deficiência não são apenas médicas, relacionadas a condições físicas ou mentais, nem são de natureza religiosa. Ao contrário, elas são predominantemente sociais, manifestando-se nas limitações impostas pela sociedade. Assim, a deficiência deixa de ser vista como uma falha individual e passa a ser entendida como um reflexo das inadequações da sociedade em oferecer um espaço inclusivo, ou mesmo um espaço que não ofereça a invisibilidade. Logo, Sasaki (2003) defende que a adoção do modelo social de deficiência implica uma inversão do olhar sobre a questão. Em vez de focar na pessoa com deficiência como o 'problema', a atenção se volta para a sociedade e suas responsabilidades de criar um ambiente acessível e inclusivo. Isso significa que a sociedade deve assumir a responsabilidade ativa de eliminar barreiras, desenvolver políticas públicas que garantam inclusão e respeitar os direitos das pessoas com deficiência.

Santos (2015) aduz que há uma correlação de responsabilidade do Estado com essas estruturas sociais de exclusão, e que por isso houve o reconhecimento e necessidade, por exemplo, de dispor do Estatuto da Pessoa com Deficiência. Essa relação se estimula de forma compartilhada, pois há um elemento em comum entre indivíduos e Estado: a coerção (Santos, 2015). A lógica é que se não há uma presunção de “ilegalidade” em determinados atos, como ocorre hodiernamente com os indivíduos que alegam nas redes sociais estarem “apenas emitindo a opinião”, essa mesma opinião é um subterfúgio à anterior liberdade de expressão e ação que erigia a possibilidade, inclusive, de morte do PCD.

Para explicar com mais nuances essa relação, Santos (2015) recorre à lógica de poder simbólico vinculado ao Estado, gerando uma violência simbólica diante daqueles indivíduos específicos que, no caso, nos voltamos para a pessoa com deficiência. No que tange ao aspecto, Bourdieu (2001) relaciona o Estado às práticas sociais no contexto da violência simbólica, através da afirmação de que o Estado detém o monopólio da violência física e simbólica, sendo fundamental para a integração lógica e moral do mundo social. Ele argumenta que o Estado atua na fundação de um consenso acerca do sentido do mundo social, e que sua gênese envolve um "golpe de força simbólica". Esta ação implica a aceitação universal da ideia de que apenas um ponto de vista é legítimo, o que resulta na canonização de classificações sociais.

Mas em que consiste essa integração lógica e moral e esse golpe de força simbólica violenta? Bourdieu (2001) critica a visão tradicional da formação do Estado, ampliando sua análise ao integrar o capital simbólico como uma força fundamental e argumenta que a ciência precisa ser reflexiva, explorando como as práticas sociais e as estruturas sociais interagem e se moldam mutuamente. É que para que haja qualquer mínima modificação, não é suficiente que o direito legisle uma norma, para a partir da qual, por coerção, os indivíduos passem a "incluir" os PCDs. Do contrário, a criação da norma se dá, inclusive, como fruto daquela classificação social, visto que estas são cruciais para a organização da sociedade e se manifestam em diversas áreas, como na produção de estatísticas e no sistema educacional e linguístico (Bourdieu, 2001). Assim, o Estado não apenas define categorias legítimas, mas também molda as percepções dos indivíduos sobre suas posições dentro da sociedade, contribuindo para a perpetuação da violência simbólica, que é caracterizada pela cumplicidade tácita dos que a exercem e dos que a sofrem, muitas vezes sem estarem conscientes disso, inclusive.

3.3. Violência simbólica e inclusão social do PCD: uma anamnese sociodiscursiva

A violência simbólica, conceito elaborado por Pierre Bourdieu (2012), refere-se a formas de dominação que se manifestam de maneira sutil, mas profundamente enraizadas nas estruturas sociais. Na atualidade, essa forma de violência se torna evidente em diversas esferas do cotidiano, especialmente nas

relações de gênero, mas também em contextos de inclusão e aceitação das pessoas com deficiência, inclusive acumulando um potencial violento quando se acumulam as relações de gênero entre pessoas com deficiência.

Embora as discussões sobre a diversidade e inclusão tenham avançado, as desigualdades e discriminações permanecem, frequentemente invisibilizadas por um discurso que finge que a igualdade já foi alcançada, mas que reforçam padrões “silenciosos” de exclusão e invisibilidade (Bourdieu, 2012). As pessoas com deficiência, mesmo diante de legislações que propõem acessibilidade e inclusão, continuam a enfrentar barreiras que limitam sua plena participação em diversos aspectos da vida social, econômica e cultural.

Para Bourdieu (2012), as formas de dominação que atingem as pessoas com deficiência se manifestam nas interações diárias e nas instituições, onde estereótipos e preconceitos ainda são amplamente tolerados e inclusive, repercutidos. Muitas vezes, essas pessoas são vistas como incapazes ou menos competentes, o que se traduz em discriminação nas oportunidades de trabalho, educação e participação social. A violência simbólica se revela nessa deslegitimação, que não é sempre explícita, mas que impacta profundamente a autoestima e as aspirações das vítimas (Bourdieu, 2012). Os discursos que desacreditam das habilidades e potencialidades das pessoas com deficiência perpetuam a ideia de que elas são “carentes” ou “dependentes”, dificultando a construção de autoestima e independência.

Bourdieu (2012) ao falar de violência simbólica, não significa dizer que ela seja sutil ou mesmo insignificante, por outro lado, trata-se de um contexto, cujo discurso ou comportamento do indivíduo enseja o desrespeito à pessoa com deficiência ou qualquer outro indivíduo, mas que o toma apenas por uma “forma de expressão” ou uma “brincadeira”. Ocorre que a dinâmica de poder dos grupos dominantes sobre as pessoas com deficiência se estrutura em uma hierarquia que marginaliza suas vozes e experiências, deslegitimando o incômodo sobre essa “forma de expressão” ou “brincadeira” (Bourdieu, 2012).

Essa hierarquia é muitas vezes reforçada por normas sociais que naturalizam a exclusão e o estigma, criando um ambiente de insegurança e alienação. Em espaços de trabalho e educação, as pessoas com deficiência frequentemente sentem que precisam provar seu valor de forma contínua, enfrentando não apenas barreiras físicas, mas também se unindo à luta contra

conceitos errôneos que minimizam suas capacidades (Bourdieu, 2012). Essa situação reflete uma forma de violência simbólica que valida e mantém a desigualdade, transformando a inclusão em uma luta constante por reconhecimento e respeito.

Santana (2018) explica que há uma tendência de qualificação frágil, doente e incapaz que continua sendo conferida à pessoa com deficiência, mesmo com o avanço da ciência, do direito e das comunicações que veiculam essas informações. Goffman (1988) preleciona que o estigma construído por um indivíduo em relação a algo ou alguém está vinculado a uma concepção pré-construída, que gerou, em algum momento da formação dessa concepção, a expectativa normativa, consubstanciado pelas exigências que o corpo social exige. Da lição de Goffman (1988) é possível perceber uma violência na construção do sentido referente à ideia do que é e significa ser uma pessoa com deficiência, desde a concepção dela.

Santana (2018) em seus escritos ressalta que há uma relação entre estigma e identidade social, bastante intrínseca, cujas características em semântica positiva ou depreciativa, enseja a compreensão de um ou da outra. Em outras palavras, identidade social é o reconhecimento de atributos e categoria a um indivíduo; já o estigma é o fardo, é a carga semântica, geralmente depreciativa, por trás destes atributos conferidos ao indivíduo.

Contudo, Goffman (1988) desenha a ideia de que o estigma está vinculado à linguagem e não aos atributos, pois estes dependem do contexto e da geografia, podendo ser algo tratado como estranho aos indivíduos em local, mas em outro não. Santana (2018, p. 26), por outro lado, reforça que:

[...] No contexto da pessoa com deficiência, determinada característica de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que possa lhe individualizar perante a sociedade, acaba por se sobrepor a todos os seus predicados e competências, passando a ser rotulada como uma pessoa defeituosa, fraca e incapaz, o que impede seu desenvolvimento de forma plena.

Dessa forma, a construção estigmatizante supera a ideação dos atributos de um indivíduo, inclusive, superando o raciocínio naturalista dos gregos. Sobre essa temática, Goffman (1988, p. 15) confere a esse fenômeno a noção de ideologia:

Construímos uma teoria do estigma, uma ideologia para explicar a sua inferioridade dando conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social. Utilizamos termos específicos de estigma como aleijado, bastardo, retardado, em nosso discurso diário como fonte de metáfora e representação, de maneira característica, sem pensar no seu significado original.

A partir dessa “teoria do estigma” é que exsurge a noção discursiva que reforça essa categorização dos indivíduos. Rubio (2014) defende que os membros da sociedade influenciam diretamente o processo de categorização e de imposição de atributos negativos, a partir do discurso e que a menor repetição desses processos geram espaços de reconhecimento entre os membros, perpetuando o estigma.

A partir de uma reflexão sócio-filosófica, Rubio (2014) recorre à possibilidade de uma construção intercultural-multicultural, sem deixar de considerar os diversos fatores que cruzam os conflitos de identidade, como é o caso das relações de poder, da economia e da geografia. Ocorre que, essa reconstrução faz parte de um processo lento e gradual que se dá a partir da linguagem, e com mais preciosismo, a partir do discurso.

Rubio (2014) evoca a esse procedimento para que o processo de inclusão, ainda considerando a teoria social do deficiente, de que esta não se reduza à pretensa aceitação pelos demais sem deficiência, por meio da tolerância ao diverso, o que já é pretensa repetido hoje, gerando o efeito rebote da inviabilização desses indivíduos. Boaventura de Sousa Santos (2003), nesse quesito, explica que as culturas, de maneira geral, tendem a fragmentar e distribuir as pessoas em grupos sociais, considerando um aspecto de caráter hierárquico: a igualdade e a diferença.

Hoje, conforme preleciona Santana (2018), há uma disputa para permanecer no meio do liame entre igualdade e diferença. Isto é, quando somos indivíduos iguais demais é preciso que consideremos uma diferença, contudo a diferença não pode nos descharacterizar daquilo que temos em comum de igualdade com o outro, não sendo, portanto, nem diferente, nem igual. Sucede que, na prática, conforme explica Goodman (1988) o discurso que se constrói em torno daqueles que apresentam alguma diferença, que é considerado pelo senso comum como um desvio da normalidade, é onde reside o estigma que tende a se impregnar na realidade, por exemplo, das pessoas com deficiência.

Fairclough (2001) no capítulo "Discurso como prática social: ideologia e hegemonia" explora a intersecção entre discurso, ideologia e poder, propondo que o discurso não é meramente um reflexo da realidade social, mas uma forma ativa de moldá-la e transformá-la. A análise de Fairclough (2001) destaca como as práticas discursivas estão intrinsecamente ligadas às relações sociais, refletindo e, ao mesmo tempo, contribuindo para a construção de significados, valores e normas que regem a vida em sociedade.

Saussure (2006) explica que há uma dicotomia na relação da língua e linguagem, dialogando com o que propõe Fairclough (2001), de que o discurso, por ser a camada mais abaixo de interpretação de uma mensagem, ora dá sentido, ora cria sentido, sendo sempre a mesma coisa. Como exemplo, o linguista compara a língua a uma moeda, cujo lado de cima seria o significado de um signo e o outro sentido do significado,

Ocorre que essa conformidade entre criar, sentir e dar sentido vai sendo manipulada pela estrutura social (Saussure, 2006). Nesse sentido, a essa manipulação pela estrutura social, Fairclough (2001) denominou de ideologia, que ele entende como um conjunto de representações que orientam e justificam as ações e interações sociais dos indivíduos. Fairclough (2001) argumenta que a ideologia opera no nível das representações sociais, moldando a maneira como as pessoas percebem e entendem o mundo ao seu redor. Essa perspectiva implica que as práticas discursivas são carregadas de significado ideológico, influenciando a forma como as realidades sociais são construídas e compreendidas.

Assim, quando nos propomos a analisar um contexto social, é possível extrair a operação das representações sociais, a partir do discurso que se imiscui nesse ambiente. E a essa "luta" constante, mas ao mesmo tempo relativa, se considerarmos as diferentes possibilidades de arranjos sociais, Fairclough (2001) denominou de hegemonia. O autor propõe que este conceito não deve ser visto como um estado fixo, mas, ao contrário, como um processo dinâmico de luta contínua entre diversos grupos sociais, em seus diversos contextos. A hegemonia é, assim, uma construção e uma contestação que ocorre em diferentes esferas da vida social, onde o discurso desempenha um papel crucial, pois é ele quem veicula as ações e evidências de sua existência.

Fairclough (2001) enfatiza que a hegemonia cultural é alcançada quando as ideologias dominantes conseguem se tornar invisíveis, naturalizando-se nas

práticas e discursos cotidianos, de modo que as relações de poder se tornam aparentemente inevitáveis e aceitas sem questionamentos. Quando trazemos essa interpretação para a realidade da pessoa com deficiência, fica evidente que há uma postura contra-hegemônica que resiste, mas que ainda não consegue se sustentar, de modo que seja tratada “naturalmente”, como se propõe a ser a ideologia hegemônica.

Essa análise leva Fairclough (2001) a discutir a interconexão entre discurso e práticas sociais. Para ele é fundamental compreender o discurso não apenas como um produto das condições sociais, mas também como um agente ativo que pode modificar a sociedade. As práticas discursivas, portanto, não são meras repetições de significados, mas constituintes do próprio tecido social. Fairclough (2001) propõe que se deve considerar como diferentes tipos de discurso contribuem para a formação e a negociação de identidades sociais, bem como para a dinâmica das interações sociais que essas identidades engendram.

Sobre a dinâmica das interações sociais, Prandi *et al.* (2015) explicam que há um complexo de práticas sociais que maquia o que estas podem também representar. Fairclough (2001) explora a ideia de que as sociedades contemporâneas enfrentam processos de democratização, comodificação e tecnologização, cada um impactando as maneiras pelas quais os discursos são constituídos e interpretados. A democratização, neste contexto, relaciona-se com a ampliação da participação e voz dos indivíduos nos processos sociais e políticos. O discurso, portanto, atua tanto como uma plataforma para a expressão de novas vozes quanto como uma arena para a luta entre diferentes interesses (Fairclough, 2001).

Prandi *et al.* (2015) chamam atenção para o fato de o movimento que dá na contramão dessa “democratização” das sociedades contemporâneas apresentadas por Fairclough (2001) é também uma prática social, embora tenha um objetivo antissocial. Em outras palavras, o processo de negação dos direitos de pessoas com deficiência, por exemplo, ou mesmo da condição de equidade, isonomia e igualdade às quais são submetidas as PCDs é uma das práticas (embora, discriminatórias) sociais nesse sentido.

Fairclough (2001) explica que há um processo de transformação da sociedade a partir de três processos, que apesar de comprehensíveis separadamente, ocorrem simultaneamente: a democratização, a comodificação e a

tecnologização. Há um processo político de democratização que se deu no mundo após a segunda guerra mundial, com a criação da ONU e a Declaração Universal dos Direitos Humanos que torna o ser humano, enquanto sujeito detentor de direitos, não importa a sua condição, como centro do debate. Ocorre que a sistemática financeira corre ao lado da política, gerando impactos em seus efeitos. Isto é, o mundo passou a objetivar as pessoas como o meio fim das relações sociais e de negócios, com o objetivo do lucro, da aquisição de poder.

Logo, a repetição de um discurso humanizado e de um discurso eivado de adjetivos que cuidam dos direitos humanos e da categoria de “democratização” dos processos e procedimentos da vida comum chamam à atenção e, portanto, são evocados. Ocorre que, nesse meio termo, há o processo de tecnologização, que exprime ainda mais a necessidade de democratização e da comodificação, vez que o consumo de tecnologia não é mais uma necessidade do ser humano, senão a perspectiva que está do avesso, o ser humano é quem deve buscar as tecnologias, pois elas “existem em um local onde precisam ser buscadas” (Fairclough, 2001, p. 267).

Nesse sentido, Fairclough (2001) aduz que ao passo que, por um lado, há um processo de evolução natural nas sociedades contemporâneas, por considerar a necessidade que há nesse contorno, por outro lado, existe uma contracorrente, cujo o discurso é um meio pelo qual as tendências sociais mais amplas são expressas e contestadas. Fairclough (2001) defende que a forma como diferentes grupos sociais utilizam discursos para defender suas perspectivas e reivindicações frente a governança, políticas públicas e desigualdades estruturais é o que o torna também combustível para os movimentos sociais ou, do contrário, para a condição permanente de estigmatização, preconceito e discriminação. O discurso, nesse sentido, pode ser um veículo tanto de mudança quanto de conservação das relações de poder existentes.

Fairclough (2001) leciona o fundamento da prática social em torno do discurso, que é visto como uma construção social, na qual a linguagem e os modos de comunicação são impregnados de significados que emergem de contextos históricos e culturais específicos daqueles que estabelecem a interlocução. Assim, os discursos não são meras reproduções de uma realidade pré-existente; são formas ativas de criar e reinventar essa realidade, de dar vez e voz. Para o autor, esse enfoque permite uma compreensão mais crítica das dinâmicas sociais

contemporâneas, especialmente em um mundo cada vez mais interconectado e influenciado por processos de globalização e digitalização. A ideia central aqui é que o discurso está imerso em estruturas de poder e que as práticas discursivas podem reforçar ou desafiar esses poderes.

Logo, quando consideramos o contexto de perpetuação da estigmatização e da violência simbólica em torno das pessoas com deficiência, o autor propõe uma abordagem crítica ao selecionar dados: os discursos não são vistos apenas como produtos finais, mas como eventos que emergem de práticas sociais complexas. Portanto, “a coleta de dados deve levar em conta o contexto social, histórico e cultural em que os discursos se inserem”. Isso implica que os pesquisadores devem estar atentos não apenas ao conteúdo do discurso, mas também à forma como ele é produzido e recebido (Fairclough, 2001, p. 279).

Para o momento de análise dos dados, precisamente, Fairclough (2001) orienta os pesquisadores que a análise deve ser tridimensional, considerando pelo menos três aspectos: o texto em si, as práticas discursivas que envolvem a produção e recepção do texto, e as práticas sociais mais amplas que contextualizam o discurso. Assim, a análise não é simplesmente uma descrição, mas um processo interpretativo que deve revelar como e por que determinados discursos são construídos de uma forma específica e que efeitos sociais esses discursos têm (Fairclough, 2001).

Nesse sentido, não há como desvincular uma análise discursiva de uma prática social complexa, como é o caso da denegação do respeito aos direitos e às pessoas com deficiência em si. Faz-se necessário, portanto, analisar o *ethos* do emissor da mensagem que discrimina, estigmatiza e desrespeita.

4 ANÁLISE CRÍTICA DO DISCURSO ACERCA DA VIOLÊNCIA SIMBÓLICA NAS NOTÍCIAS MIDIÁTICAS

Esta seção se dedica a analisar, a partir da análise crítica do discurso (ACD) os aspectos de estigmatização e violência simbólica nas notícias midiáticas.

4.1. Análise das notícias: construção do discurso, estigmatização e violência simbólica repercutida

Figura 1 – Print da manchete de uma das notícias



A razão de analisar uma notícia como esta se dá, como já explicado ao falar dos aspectos da análise crítica do discurso em Fairclough (2001), é que é este tipo de notícia que entra nas casas das pessoas e constrói um imaginário sobre o contexto apresentado ou o desfaz. Não é nenhuma novidade que há um olhar de “coitadismo” para as pessoas com deficiência, pelo fato de elas não conseguirem executar algumas atividades como outras pessoas sem deficiência. Prandi *et al.* (2015) explicam que no mercado de trabalho há uma cultura de competição que, por mais que se construa um processo de “inclusão”, este só funciona “na sua medida”.

A notícia já inicia, potencialmente, com adjetivos voltados para as pessoas PCDs com a seguinte linguagem (G1, 2017, *online*):

Tristeza, angústia e incapacidade são sentimentos relatados por uma parcela das pessoas com deficiência (PcDs), após tentativas de incluir-se no mercado de trabalho. Isso, quando o currículo adequado às exigências, ao conhecimento da área e a aptidão profissional esbarra na linha de pensamento de alguns empresários, que multiplicam a ideia da deficiência anular o cidadão na engrenagem de uma empresa.

Fairclough (2001) explica que na tessitura textual, antes de qualquer aprofundamento interpretativo, é preciso entender o suporte que dá estrutura para o texto e a sua intenção comunicativa. Koch e Elias (2011) explicam que não existe nenhum texto, por mais desprovido de coerência que seja considerado, sem uma intenção comunicativa, ainda que em seu grau mais subjetivo e simbólico possível.

Na concepção internacional e dialógica da coisa, há uma comoção por parte do autor em propor a ideia de que é uma situação conflituosa e que gera desgaste psicológico e, por isso a sequência de adjetivos vinculados a uma parcela das pessoas com deficiência. No entanto, questione-se o contexto do recorte proposto: quem das pessoas com deficiências não se sentem desrespeitadas em um contexto de discriminação de suas capacidades?

Há no Brasil, explica Prandi *et al.* (2015), uma confusão entre inclusão e adição. Isto porque a inclusão sugere a necessidade de uma conscientização corporativa quanto às pessoas com deficiências precisarem, única e exclusivamente, de uma adaptação de determinadas atividades, considerando a atividade, grau de exequibilidade e tipo de deficiência que a pessoa tem. Já a adição, aduzem os autores, que seria o que acontece na realidade: há uma lei que obriga a inclusão de “x” pessoas, quando se tem “y” funcionários, e para não incorrerem em multa ou processo trabalhista, contudo não tratando das pessoas, condicionando-as como invisíveis.

Pesquisando dados do IBGE, conforme é apresentado na notícia, os dados demográficos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023) destacam a dimensão dos desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência no Brasil. O país possui 18,6 milhões de indivíduos com deficiência a partir de 2 anos de idade, sendo 10% mulheres e 7,7% homens. A taxa de analfabetismo atinge 19,5%, e a maior concentração está na faixa etária de 50 a 59 anos (16,4%). A escolarização apresenta uma queda significativa à medida que a idade avança: enquanto 95,1% das crianças de 6 a 14 anos estão na escola, esse percentual reduz

para 84,6% entre 15 e 17 anos e cai drasticamente para 24,3% na faixa de 18 a 24 anos.

No mercado de trabalho, os desafios são ainda mais evidentes. Em 2022, apenas 66,4% das pessoas com deficiência estavam economicamente ativas. Embora 17,5 milhões estivessem em idade produtiva, 12,4 milhões permaneciam fora do mercado. O nível de ocupação foi de apenas 26,6%, uma diferença expressiva de 34,1% em relação às pessoas sem deficiência. Além disso, a taxa de informalidade entre os trabalhadores com deficiência foi alarmante, chegando a 55%.

Fairclough (2001) ao lecionar sobre a construção ideológica do discurso e o poderio hegemônico que se desenha a partir do discurso, explica que as mudanças sociais acontecem a partir do *ethos*. Para o autor, o *ethos* é a percepção que o interlocutor constrói sobre o emissor da mensagem, gerando credibilidade e autenticidade. Em outras palavras, a percepção de quem recebe a mensagem é aguçada e poderá, a depender do seu grau de informação, formação e análise dos argumentos em um diálogo, dar credibilidade e autenticidade para a mensagem exposta, enfatizando-a.

As *Fake News* são, por exemplo, um fenômeno de propagação de mentiras, inventadas, mas que conseguem engajamento digital, em razão do *ethos*, isto é, da credibilidade e autenticidade que lhe é atribuída no contexto de emissão da mensagem entre os interlocutores, visto que aquele que recebe interpreta a mensagem como coincidente com aquilo que crê ou entende de determinado contexto, e assim, repete. Esse processo é cíclico e repetitivo, gerando a movimentação social em torno da temática.

Na reportagem é apresentado o discurso de uma pessoa com deficiência, não identificada e com 26 anos, que relata (G1 SE, 2017, *online*, grifo nosso):

"Lá passei por muita coisa. Era chamado de preguiçoso e com vários palavrões, por um supervisor, que não tinha paciência comigo, pensando que estava ouvindo. Sempre dizia que surdo não gosta de trabalhar e era humilhado na frente dos meus colegas. A direção tinha interesse de renovar o contrato, mas optei por sair, pois não aguentava mais trabalhar em um ambiente em que não era respeitado como cidadão, pela minha deficiência. Se não tivesse vivido essas situações, até teria ficado. Outros colegas, também pediram demissão pelos mesmos motivos"

A partir da fala do PCD relatada, há apontamentos a serem feitos, que descendem do seguinte questionamento: qual o padrão de gestão da supervisão que age dessa forma contra direitos humanos e mesmo assim permanece no cargo? Maia e Carvalho-Freitas (2015) explicam que existem dois mundos a serem analisados: do empregado e do empregador. No caso do empregado, há um contexto de discriminação que existe mesmo da própria relação de emprego e, por essa razão, já deveriam ser esperados os desafios no trabalho. Já no caso do empregador, existe uma dimensão legal que prioriza bater metas de contratação do que de fato a qualidade dessas contratações e, nesse sentido, gera-se um problema: a desqualificação e a baixa escolaridade de PCDs.

Ribas (2017) rebate essa perspectiva quando explica que não há como enxergar uma pessoa com deficiência, apenas pela sua deficiência, pois isso já seria uma outra deficiência, ainda que fosse em formação e gestão. No caso relatado na reportagem, o PCD explica que o supervisor “não tinha paciência” e que o chamava de “preguiçoso e vários palavrões”, contudo, segundo o raciocínio de Maia e Carvalho-Freitas (2015) esse contexto estaria vinculado ao fato da deficiência, portanto, aqueles que não fossem pessoas com deficiência, não apresentariam qualquer dificuldade, teria a melhor formação e maior grau de escolaridade, além de não exigirem muita paciência durante o aprendizado?

Para Bourdieu (2001) o poder simbólico não se constitui a partir de um signo ou um símbolo, mas porque se exprime a partir de atos, fatos e contextos que passam, na grande maioria das vezes, despercebidos. Na situação relatada, a PCD menciona que a direção da empresa estava disposta a estender o contrato de trabalho. Entretanto, segundo a Lei nº 8213, a pessoa com deficiência que for demitida sem justa causa só terá a demissão “validada” se houver a contratação de uma outra pessoa com deficiência para suprir o cargo, no caso de quantidade justa de pessoas com deficiência na corporação. Além disso, em 2015 foi aprovado um Projeto de Lei de nº 2761, do deputado Arthur Virgílio Bisneto (PSDB-AM), que concederia a dedução de imposto de renda às empresas que contratarem pessoas com deficiência acima dos limites estabelecidos pela legislação brasileira, tendo em vista os dados apresentados pelo IBGE.

Nesse sentido, quando analisamos superficialmente a notícia, por exemplos, é possível ver evidente a violência, bullying, o assédio moral, a discriminação, contudo há um fator reforçador de todos esses outros: a propositura

da empresa de estender o contrato da PCD, sem qualquer apontamento quanto ao comportamento do supervisor. Não suficiente, em sequência, a mesma PCD relata ter sido contratada para uma vaga administrativa, mas que no momento de iniciar os trabalhos foi desviado de função, para uma função de servente de pedreiro e serviços gerais.

No relato, exprime (G1 SE, 2017, *online*): “[...] Parecia que não era capaz de assumir o cargo na área administrativa, me senti humilhado. A discriminação é a pior violência que sofremos no mercado de trabalho.” É nesse meandro que se insere a violência simbólica, não é a verbal, não é a atitudinal, nem a moral, mas a que abraça todas essas ao mesmo tempo e determina, quase que antecipadamente, o destino da PCD.

Seguindo na análise do caso, o vice-presidente da Associação dos Deficientes Visuais de Sergipe (Adevise) observa que (G1 SE, 2017, *online*) “A busca pela inclusão anda a passos de tartaruga. Quem pensa que a inclusão é um sonho a ser alcançado brevemente, está enganado. Isso vai levar séculos, pois o problema no Brasil é cultural”. Fairclough (2001), explica que o *ethos* também é responsável pela construção de uma identidade social. O *ethos* também está vinculado à construção da identidade social do emissor. Isso pode incluir aspectos como a formação profissional, experiências passadas, e valores compartilhados com o público. A forma como um discurso é estruturado, as palavras escolhidas e a narrativa utilizada contribuem para moldar a identidade social que se deseja transmitir.

Na reportagem, há um relato que contribui para essa compreensão (G1 SE, 2017, *online*):

“Quando me levantei, agradeci e fui saindo. Foi quando ele percebeu a minha deficiência física e me chamou para dizer que em um mês ligaria, porque estava analisando e não sabia se daria para preencher o quadro. Ele também disse que outro requisito era estar cursando o quarto período na faculdade. Saí angustiada e em casa desabei em lágrimas. Sabia que não me contrataria porque tinha uma deficiência física. Infelizmente, o preconceito prevaleceu”.

O discurso e comportamento do empregador reforça a violência simbólica ao, de forma sutil e não escancarada, e evidencia o dinamismo do *ethos* (Fairclough, 2001). Para o autor, o *ethos* não é fixo; ele pode ser moldado e alterado ao longo do tempo e em diferentes situações. Um indivíduo ou uma instituição pode fortalecer ou

enfraquecer seu *ethos* com base nas ações passadas e na coerência entre suas palavras e ações. Logo, o discurso e comportamento passa a ser eivado de simbolismo violento, a partir do momento em que construído o sentido a partir do seu *ethos*, corrobora com identidades sociais e estigmas. No caso em comento, o comportamento do empregador reforça a ideia de que PCDs são pessoas que não são capazes de ter determinado cargo, bem como isso pode reforçar as dúvidas sobre a própria capacidade da PCD, contribuindo para o desenvolvimento de problemas de identidade, ansiedade social e depressão (Prandi *et al.*, 2015).

Não diferente ocorreu no Rio Grande do Sul, conforme reportagem no G1 RS (2023), Magistrada foi investigada após chamar PCD físico de “aleijado” durante discussão por vaga para PCD em shopping em RS. De acordo com o artigo 140 do Código Penal, nos parágrafos 2º e 3º, a ofensa direcionada a alguém com elementos relacionados à sua identidade pessoal, como deficiência, cor ou raça, não é apenas uma ofensa genérica, mas um crime agravado.

Essa mudança foi consolidada pela Lei nº 14.532/2023, que equiparou a injúria racial ao crime de racismo, tornando-a inafiançável e imprescritível. Isso significa que o agressor não pode pagar fiança para responder ao crime em liberdade, e a qualquer momento pode ser responsabilizado, sem limite de tempo para prescrição do crime. Já o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu artigo 88, caput, criminaliza práticas discriminatórias, prevendo punições para quem impedir ou dificultar o exercício de direitos por parte de pessoas com deficiência. Retomando ao que foi discutido por *ethos* em Fairclough (2001), que explica o nosso discurso modular o *ethos* e essa construção dar força à violência simbólica. Na reportagem, a magistrada em discussão com a PCD, ainda assume a “discriminação”, veja-se (G1 RS, 2023, *online*):

"Eu perguntei: 'A senhora é cadeirante? Por que a senhora está na vaga de cadeirante. Você está com algum cadeirante?'. E ela disse: 'não, não estou'. Daí eu disse: 'a senhora está em uma vaga que eu necessito, senão eu não consigo descer'. Daí ela disse 'se tu é **aleijado**, eu sou obesa e eu preciso dessa vaga'. Daí eu disse 'gorda não tem direito a essa vaga'. Daí ela disse: '**tu me chamou de gorda?** Tu vai ver com quem tu está falando. Eu vou chamar a polícia'. Ela chamou a polícia", disse.

Na mesma situação verificada no diálogo, pode-se perceber a violência simbólica no discurso da magistrada ao desconsiderar o PCD físico como uma pessoa que não merece a devida atenção ou mesmo a vaga separada e que, para

justificar sua atitude, coloca-se na condição de igual “necessitada” alegando ser obesa. No discurso, no momento em que houve a menção pelo PCD da magistrada ser “gorda”, ela retoma para si a intenção de infringir o dano de desrespeito e indica que as providências vão ser tomadas. Fairclough (2001) explica que o movimento de identificação social por muito tempo levou em consideração as condições sociais dos indivíduos que emitem a mensagem, não considerando nem a semântica, nem a sintaxe, nem o latim.

O *ethos* foi a forma de explicar a nuance do discurso que afastaria a ideia de razão argumentativa de algum indivíduo com relação a sua condição social, é por essa motivação que a violência aqui analisada não é a que se exprime abertamente no discurso, mas a “simbólica”. Na prática da magistrada, embora tenha sido um ato repudiado, investigado pela polícia civil, registrado em boletim de ocorrência, com aplicação de multa de trânsito para a magistrada, o recorte do ato situacional pode incidir na prática “reiterada” por outros.

A saber, voltemos para o exemplo das *Fake News*. O compartilhamento exacerbado das *Fake News* consegue o alcance que consegue, para além da característica de velocidade própria que têm as comunicações digitais, é a autenticidade identificada por aquele que compartilha. No caso da magistrada, ela se referiu ao PCD por “aleijado”, porque tentou ofendê-lo por atrapalhar o fato de ter estacionado na vaga prioritária. Na reportagem, a Polícia Civil informa que a própria juíza explica ter estacionado naquela vaga, pelo fato de ser a única disponível no momento. Todo esse contexto só vai elucidar ainda mais a sutileza e complexidade da construção de uma identidade social para a PCD que não deslegitime as suas capacidades nem desautorize a frequentar determinados ambientes públicos e privados.

No caso do adjetivo usado pela juíza, parte do crime de injúria repousa nele. A terminologia “pessoa com deficiência” foi adotada após esforços dos movimentos sociais que reivindicam um maior reconhecimento e dignidade para esses indivíduos (Sassaki, 2009). Este termo valoriza as diferenças e necessidades associadas à deficiência, promovendo uma identificação que não oculta a condição, mas que a coloca em um contexto que exige a adoção de medidas para superação de barreiras. Para contextos como esse, outra nuance de violência simbólica que subjaz dessa situação são os diversos adjetivos e eufemismos conferidos ao PCD.

Isto porque, conforme explica Sasaki (2009), o uso da expressão correta busca evitar eufemismos que desfiguram a realidade, como “pessoas especiais” ou “com habilidades diferenciadas”, que podem diluir a realidade da deficiência e, muitas vezes, resultar em estigmatização. A terminologia correta é vista como essencial para garantir que as necessidades reais sejam identificadas e atendidas. Madruga (2013), ressalta a importância da escolha de palavras no âmbito jurídico e social, pois a linguagem desempenha um papel crucial na construção da identidade e da realidade social dos indivíduos. A utilização da expressão correta ajuda a afastar estigmas e discriminações, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e respeitosa. Além disso, reforça a autoestima de pessoas que historicamente foram excluídas.

Já a última notícia refere-se a uma empresa que foi condenada a indenizar um cadeirante em R\$10.000,00 (dez mil reais), em razão de o motorista ter se recusado a fazer a corrida. Conforme é explicado pelo advogado ao jornal *O tempo* (2024, *online*):

[...] o cancelamento da corrida ocorreu após o motorista perceber que se tratava de um cadeirante. “Ele chegou ao local de embarque e percebeu que se tratava de um passageiro cadeirante, foi aí que ele cancelou a corrida e me deixou no local”, relata.

Ocorre que o contexto do cancelamento de uma viagem no momento de acontecer a corrida pode ser algo a acontecer com qualquer indivíduo. Contudo, assim como já foi explicado sobre a conformidade situacional e o tratamento contextual entre os indivíduos, o ato passa a ser um reforçador do desrespeito e da violação à dignidade humana.

Na reportagem, foi apresentado o discurso da empresa com relação à defesa no processo judicial, a qual defendeu que:

“não pode ser responsabilizada por atos discriminatórios dos motoristas” e que “o cancelamento de corridas pode ocorrer por motivos relacionados ao custo-benefício”. Além disso, argumentou que “o aplicativo oferece filtros para a escolha de veículos adaptados para passageiros com necessidades especiais”.

Em um primeiro momento há a desresponsabilização da empresa ao alegar que o motorista a ela filiado não cria qualquer responsabilidade, o que pode gerar confusão, pois a legislação brasileira não é explícita nesse sentido. No Brasil, a responsabilização de empresas por atos discriminatórios cometidos por seus

funcionários segue princípios distintos no âmbito civil, penal e trabalhista. Em termos de responsabilidade civil, a empresa pode ser responsabilizada quando a discriminação ocorre no exercício das funções do empregado, conforme previsto no Código Civil (art. 932, III e art. 933), podendo ser condenada ao pagamento de indenizações por danos morais.

Já no âmbito penal, a legislação brasileira estabelece que a responsabilidade criminal é individual, ou seja, apenas pessoas físicas podem ser processadas e condenadas por crimes de discriminação. No entanto, se for comprovado que a empresa promove e incentiva práticas discriminatórias, ela pode sofrer sanções administrativas e restrições legais. No campo trabalhista, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e a Lei nº 9.029/1995 determinam que a empresa tem o dever de coibir e prevenir qualquer tipo de discriminação no ambiente de trabalho. O descumprimento dessas normas pode resultar em penalidades, como multas e outras sanções.

Continuando no discurso, a empresa em um segundo momento aponta para a avaliação do “custo-benefício” que o motorista pode exercer ao cancelar uma corrida no momento em que quiser. Na reportagem, é nítida a situação constrangedora, tendo em vista que a PCD possui uma cadeira de acoplamento automatizado, isto é, uma cadeira que se desmonta e é completamente portátil, podendo ser desmontada e guardada no próprio banco do carro, o que não foi feito. Esse contexto “argumentativo” traz à tona o tônus da violência simbólica (Bourdieu, 2001).

Diferente da violência física, essa forma de poder atua por meio da internalização de normas, valores e discursos que colocam determinados grupos em posição inferior na sociedade. Esse crime ocorre quando alguém ofende a dignidade de outra pessoa com base em características como raça, cor, gênero e deficiência, reforçando, assim, relações de dominação e exclusão social. Para compreender nesse caso com mais afinco a ideia da violência nesse contexto, mesmo que não haja tido uma explícita “agressão”, é o conceito de poder simbólico (Bourdieu, 2001).

Conforme o autor, tal conceito se refere à capacidade de impor significados e categorizações sociais de maneira que sejam aceitos como legítimos. No contexto da injúria discriminatória, isso se manifesta quando palavras e expressões pejorativas são usadas para reforçar a marginalização de determinados grupos. Por exemplo, quando um cadeirante é chamado de "aleijado" de forma

depreciativa, essa agressão não se limita a um insulto isolado, mas carrega consigo uma carga histórica de exclusão, reforçando a visão da deficiência como sinônimo de incapacidade ou inferioridade, que foi especificamente o caso que aconteceu da juíza, analisado anteriormente.

Acerca desse ponto, Resende (2016) explica que a reutilização de termos pejorativos ou a dificuldade de alterar os termos equivocados por aquele aprovado na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, perpetua e condiciona à persistência dessa violência simbólica mesmo que já tenhamos construído um arcabouço significativo de leis antidiscriminatórias e políticas públicas em torno dessa temática, assim como a utilização de eufemismos também prejudica a luta e o movimento do público PCD por um espaço que não necessite ser inerte, invisível, mas vivo, humano e inclusivo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As discussões apresentadas ao longo deste trabalho revelam a complexidade das relações sociais que envolvem a experiência vivida por pessoas com deficiência (PcD) em nossa sociedade contemporânea. Ao longo da pesquisa, exploramos como a inclusão social, o estigma e a violência simbólica estão interligados, evidenciando que as representações midiáticas e os discursos estereotipados frequentemente perpetuam preconceitos e marginalizações. É inegável que essas narrativas não apenas contribuem para a invisibilidade das PcDs na sociedade, mas também reforçam uma estrutura social que, muitas vezes, as exclui e desumaniza. Assim, o trabalho destaca a urgência de se questionar e reinterpretar as práticas discursivas que moldam a percepção pública sobre a deficiência, de forma a promover um entendimento mais inclusivo e humanizado.

No desenvolvimento da análise, voltamos nossa atenção para a importância do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) como um marco regulatório significativo que visa promover a inclusão e dignidade das PcDs. Embora o Estatuto represente um avanço considerável na legislação brasileira, nossa análise crítica revela que muitos desafios ainda persistem, sendo um deles a violência simbólica, justamente por ser sutil e significativa. A eficácia dessa legislação não se limita à sua promulgação, mas depende fortemente da mobilização social e da implementação de políticas públicas eficazes que materializam os

preceitos estabelecidos pelo Estatuto.

Além disso, ao investigarmos a relação entre a legislação e a violência simbólica, ficou evidente que os discursos que marginalizam as PcDs vão além de estereótipos; eles estão imersos em uma cultura que perpetua desigualdades. As análises realizadas demonstraram que a construção de representações sociais mais inclusivas é imprescindível para desconstruir preconceitos e facilitar a aceitação das PcDs como membros plenos da sociedade. Dessa forma, o trabalho faz um apelo à necessidade de ações conscientes e deliberadas que promovam mudanças nas narrativas sobre a deficiência, tanto na mídia quanto nas interações sociais cotidianas.

Em suma, para que se possa verdadeiramente superar a violência simbólica e avançar na inclusão das PcDs, é fundamental fomentar diálogos que envolvam todos os segmentos da sociedade. Isso não apenas é essencial para enfraquecer e atenuar estigmas, mas também para promover uma cultura de respeito, empatia e igualdade. O Estatuto da Pessoa com Deficiência deve ser continuamente avaliado e adaptado às realidades em constante mudança enfrentadas pelas PcDs, assegurando que seus direitos sejam não apenas reconhecidos, mas também efetivamente garantidos na prática. A inclusão plena exige uma abordagem multifacetada, que considere as diversidades de experiências e desafios enfrentados por esse grupo.

Já é sabido e ressaltado que há uma construção legal de educação inclusiva, inclusive no que concerne a dedicar escolas para o público PCD. Contudo, o embate está nas práticas rotineiras que não exigem maior adaptação, daqueles PcDs, por exemplo, com deficiência oculta. Para esses casos é importante que haja a promoção de programas de capacitação e formação técnica é fundamental, pois busca preparar as pessoas com deficiência não apenas para o mercado de trabalho, mas também sensibilizar os empregadores acerca do potencial e das capacidades desses indivíduos e isso se tornar um movimento de rede.

Outro aspecto crucial é assegurar que as pessoas com deficiência tenham pleno acesso à informação sobre seus direitos e aos recursos disponíveis para conseguir emprego, isto porque não é razoável que o público PCD, por exemplo, se compadeça de si mesmo e trabalhe as suas condições de vida, com terapia, medicação e exílio.

A interação social entre pessoas com e sem deficiência também deve ser

fomentada, contribuindo para a diminuição de preconceitos e estigmas que, historicamente, têm marginalizado este grupo. Por fim, a realização de um acompanhamento e fiscalização rigorosos das políticas e legislações que busquem garantir os direitos ao trabalho, à saúde, à educação, à mobilidade urbana, à acessibilidade das pessoas com deficiência é essencial para garantir que as medidas sejam implementadas de forma adequada, assegurando assim a efetividade do direito fundamental ao PCD como um meio de inclusão plena e digna na sociedade.

REFERÊNCIAS

- BARBOZA, Heloisa Helena; JUNIOR, Vitor de Azevedo Almeida. Reconhecimento e inclusão das pessoas com deficiência. **Revista Brasileira de Direito Civil**, v. 13, n. 03, p. 17-38, 2017.
- BATISTA, Renata Cristina Gomes et al. Discurso e a Prática de Inclusão da Pessoa com Deficiência: análise de um estudo de caso brasileiro. **Teoria e Prática em Administração**, v. 14, n. 2, 2024.
- BAUER, M. W; GASKELL, G. **Pesquisa qualitativa com texto**: imagem e som – um manual prático; tradução de Pedrinho A. Guareschi. 7. Ed. Petrópolis: Rio de Janeiro, Vozes, 2008.
- BELLE, Helena Beatriz de Moura; COSTA, Helen Samara Da Silva. Deficiência: a luta de séculos pela inclusão social e cidadania. **Revista de Direito Brasileira**, v. 21, n. 8, p. 108-125, 2018.
- BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.
- BOURDIEU, Pierre. Symbolic violence. **Revista Latina de Sociología**, n. 2, p. 1-4, 2012.
- BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência** (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm Acesso em: 02 fev. 2025.
- CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Comissão aprova benefício para empresa que contratar pessoa com deficiência**. Câmara Notícias, 2015. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/477866-comissao-aprova-beneficio-para-empresa-que-contratar-pessoa-com-deficiencia/>. Acesso em: 19 fev. 2025.
- DANELUZZI, Maria Helena Marques Braceiro; MATHIAS, Maria Ligia Coelho. Repercussão do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei 13.146/2015), nas legislações civil e processual civil. **Revista de Direito Privado**, v. 66, p. 1-18, 2016.
- DEMO, Pedro. **Metodologia científica em Ciências Sociais**. 3. Ed. Rev. Ampl. São Paulo: Atlas, 1995.
- FAIRCLOUGH, Norman. **Discurso e mudança social**. Tradução de Izabel Magalhães. Brasília: Editora UnB, 2001.
- FRANÇA, Inacia Sátiro Xavier de et al. Violência simbólica no acesso das pessoas com deficiência às unidades básicas de saúde. **Revista brasileira de enfermagem**, v. 63, p. 964-970, 2010.

G1. Discriminação é a pior violência no mercado de trabalho, afirma jovem com deficiência. **G1 Sergipe**, 30 abr. 2017. Disponível em: <https://g1.globo.com/se/sergipe/noticia/discriminacao-e-a-pior-violencia-no-mercado-de-trabalho-afirma-jovem-com-deficiencia.ghtml>. Acesso em: 19 fev. 2025.

G1. Juíza é investigada por injúria após chamar cadeirante de ‘aleijado’ durante discussão por vaga para PCD em shopping no RS, diz polícia. **G1 Rio Grande do Sul**, 8 maio 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2023/05/08/juiza-e-investigada-por-injuria-apos-chamar-cadeirante-de-aleijado-durante-discussao-por-vaga-para-pcd-em-shopping-no-rs-diz-policia.ghtml>. Acesso em: 21 fev. 2025.

GARCÍA, Vinicius Gaspar. Panorama da inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho no Brasil. **Trabalho, Educação e Saúde**, v. 12, p. 165-187, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2016.

GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4^a Ed. Rio de Janeiro: Ltc Editora, 1988.

KOCH, Ingedore Villaça. ELIAS, Vanda Maria. **Ler e compreender**: os sentidos do texto. 3. Ed. 5^a reimpressão. São Paulo: Contexto, 2011.

LAKATOS, Eva Maria. MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2021.

MADRUGA, Sidney. **Pessoas com deficiência e direitos humanos**: ótica da diferença e ações afirmativas. São Paulo: Saraiva, 2013.

MAIA, A. M. C.; CARVALHO-FREITAS, M. N. O trabalhador com deficiência na organização: um estudo sobre o treinamento e desenvolvimento e a adequação das condições de trabalho. **REAd – Revista Eletrônica de Administração**, v. 82, n. 3, p. 689-718, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-2311.0722014.54834>. Acesso em: 19 fev. 2025.

MAIOR, Izabel Maria Madeira de Loureiro. Movimento político das pessoas com deficiência: reflexões sobre a conquista de direitos. **Inclusão Social**, v. 10, n. 2, 2017.

MARCONDES, Nilsen Aparecida Vieira; BRISOLA, Elisa Maria Andrade. Análise por triangulação de métodos: um referencial para pesquisas qualitativas. **Revista Univap** – São José dos Campos-SP-Brasil, v. 20, n. 35, jul. 2014.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **O conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. Editora Revista dos Tribunais, 1978.

MICHEL, M.H. **Metodologia e Pesquisa Científica em Ciências Sociais**: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos. 3^a ed. (Atualizada e Ampliada). Editora Atlas. São Paulo, SP. 2015.

MINAYO, M. C. D. S. **O Conceito de Representações Sociais dentro da Sociologia Clássica.** 1994. In: GUARESCHI, P.; JOVCHELOVITCH, S. Textos em Representações Sociais. Petrópolis: Vozes, 2012.

MONTEIRO, Carlos Henrique Medeiros et al. Pessoa com deficiência: a história do passado ao presente. **Revista Internacional de apoyo a la inclusión, logopedia, sociedad y multiculturalidad**, v. 2, n. 3, p. 221-233, 2016.

O TEMPO. Empresa é condenada a indenizar cadeirante em R\$ 10 mil após motorista negar embarque. ***O Tempo***, 14 ago. 2024. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/2024/8/14/empresa-e-condenada-a-indenizar-cadeirante-em-r--10-mil-apos-mot>. Acesso em: 21 fev. 2025.

PIOVESAN, Flávia. Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência: inações, alcance e impacto. Manual dos direitos da pessoa com deficiência. Coords. FERRAZ, Carolina Valença; LEITE, George Salomão; LEITE, Glauber Salomão; LEITE, Glauco Salomão. São Paulo: Saraiva, 2012.

PRANDI, Luiz Roberto et al. Inclusão social: os estigmas sociais mediante a profissionalização e a inserção da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. **Revista de Ciências Empresariais da UNIPAR**, v. 16, n. 1, 2015.

RESENDE, Emerson Albuquerque. O direito fundamental ao trabalho da pessoa com deficiência no Brasil : caminhos para a eficácia social. 2016. 287 f. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016.

RUBIO, David Sánchez. Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, liberações e dominações. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

SANTANA, Bianca Quitéria de Moura. O acesso da pessoa com deficiência à rede regular de ensino no Brasil: uma análise crítica do discurso do julgamento da ADI 5357. Dissertação (Mestrado). 170f. Universidade Católica de Pernambuco. Pró-reitoria Acadêmica. Coordenação Geral de Pós-graduação. Mestrado em Direito, 2018.

SANTOS, B. de S. **Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência.** 1. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SANTOS, José Vicente Tavares do. A violência simbólica: o Estado e as práticas sociais. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 108, p. 183-190, 2015.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Como chamar as pessoas que têm deficiência? **Revista da Sociedade Brasileira de Ostomizados**, ano I, n. 1, 1º sem. 2003, p.8-11. [Texto atualizado em 2009].

SASSAKI, Romeu Kazumi. **Inclusão:** Pressupostos básicos. Rio de Janeiro: WVA, 2003.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de Linguística Geral**. Trad. Antônio Chelini, José Paulo Paes. 29. ed. São Paulo: Cultrix, 2006.

TEIXEIRA, Marina Codo Andrade. **Políticas Públicas para pessoas com deficiência no Brasil**. Dissertação (Mestrado). 132 f. Escola de Administração de Empresas de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2010.